



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 180/2002.

**"AUTORIZA O CHFE DO EXECUTIVO A ADQURIR
IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DE VARGEM ALEGRE, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica o Chefe do Executivo, autorizado a adquirir imóvel de propriedade do Sr. José Elias de Campos, situado na sede do município, medindo 2.100 m², com as seguintes medidas: 30 metros de frente confrontando com a estrada vicinal que liga o Córrego do Pouso Alto e 70 metros pela esquerda confrontando com o Bairro Valter Garcia e 70 metros pela direita com o Sr. José Elias de Campos.

Art. 2º . O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, ficando, desde já, afetado a esta finalidade.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arribio Reis
ARRIBIO REIS
PRESIDENTE

Vargem Alegre-MG, 22 de abril de 2002.

Rosalvo Machado Neves
ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

*Sanciono a
presente Lei
em 23/04/02*
Rosalvo Machado Neves
Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG